

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Contrato-Programa n.º 345/2014 de 15 de Dezembro de 2014

Contrato-Programa

Entre:

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por Vasco Ilídio Alves Cordeiro, na qualidade de Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º 19/2014, de 20 de fevereiro,

E,

- O segundo outorgante Associação Portuguesa de Deficientes – Delegação de S. Miguel, doravante designada por APD-S. Miguel, com sede em Rua Bento José Morais, n.º 3, freguesia de S. Pedro, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 501 129 430, neste ato devidamente representada por Margarida Cristina Magalhães da Serpa Garcez, na qualidade de Vice-Presidente, titular do bilhete de identidade n.º 1474187, emitido em 21 de março de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 153 593 741, residente em Rua Ilha Terceira, n.º 10, freguesia de S. Sebastião, concelho de Ponta Delgada.

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, no seu artigo 34.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que foram requeridos à Presidência do Governo Regional, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de iniciativas que contribuem para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do mencionado artigo 34.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2014, de 20 de fevereiro;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à APD-S. Miguel, para a realização da Festa de Natal 2014.

Cláusula 2.ª

Obrigações da APD-S. Miguel

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, a APD-S. Miguel, nos termos do presente contrato, obriga-se a comprovar, junto da RAA, e no prazo de 10 dias após o evento em causa, a utilização do subsídio atribuído no pagamento de despesas decorrentes do mesmo.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1- A RAA está obrigada a transferir para a APD-S. Miguel o montante de € 1.000,00, no âmbito deste contrato, destinado a assegurar a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a.

2- A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, Departamento 02 - Presidência do Governo Regional, Capítulo 01 – “Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral”, classificação económica 04/07/01.

3- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

Cláusula 4.^a

Fiscalização

1- A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a APD-S. Miguel executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.^a

Deveres especiais de informação

A APD-S. Miguel obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 6.^a

Modificações subjetivas do contrato

A APD-S. Miguel não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 7.^a

Início e cessação de vigência

1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

2- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato-programa

1- O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2- A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à APD-S. Miguel o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.ª

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Ponta Delgada e nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da APD-S. Miguel.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

11 de dezembro de 2014.

Pela Região Autónoma dos Açores,

Pela Associação Portuguesa de Deficientes – Delegação de S. Miguel,